



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Centro de Ciências da Educação

Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 -
FLORIANÓPOLIS / SC TELEFONE +55 (48) 3721-2234
ppgcin@contato.ufsc.br | <http://pgcin.paginas.ufsc.br/>

RESOLUÇÃO Nº 004/PGCIN/2023, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as normas para concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN)** da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto **nº Art. 15º, inciso V, da Resolução 154/CUn/2021** e a **Resolução Normativa nº 3/2023/CPG/UFSC, de 29 de setembro de 2023.**

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes e critérios quanto a concessão e manutenção de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

Art. 1º A concessão/distribuição de bolsa ocorrerá por meio de processo seletivo interno, atendendo as exigências das entidades concessionárias de bolsas e aos critérios a seguir estabelecidos:

- Discentes e pós-doutorandos ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social serão priorizados com 30% do total das bolsas disponíveis, segundo previsto no **art. 14 da Resolução Normativa nº 145/2020/CUN**, de 27 de outubro de 2020, que trata da política de ações afirmativas.
- As bolsas serão priorizadas para discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.
- O acúmulo de bolsa será considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 2º Sobre o acúmulo de bolsa será considerado somente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, seguindo os seguintes critérios de prioridade:

- Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na respectiva instituição/Programa;

- Estudantes em maior vulnerabilidade social;
- Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
- Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;
- Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
- Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;

Art. 3º Podem concorrer a bolsas do PGCIN, alunos regulares (ingressantes ou veteranos), sendo estes últimos bolsistas do Programa, bolsistas emergenciais ou não-bolsistas, que atendam aos requisitos exigidos pelo Programa e ao disposto nesta Resolução e de acordo com as seguintes categorias, **as quais concorrem a bolsa somente dentro da sua categoria:**

I - Para os fins desta norma, denominam-se alunos ingressantes aqueles que foram aprovados no processo seletivo para o ano corrente;

II - Para os fins desta norma, denominam-se alunos veteranos bolsistas, aqueles que possuem bolsas do Programa e bolsas emergenciais.

Parágrafo único: todos os alunos interessados na obtenção ou na manutenção de bolsas, tanto de mestrado quanto de doutorado, deverão anualmente preencher e protocolar na secretaria do Programa, no prazo estabelecido pela Comissão de Bolsas, requerimento de pedido de bolsa, disponível na página do Programa.

Art. 4º Os alunos ingressantes concorrem à bolsa a partir da classificação geral calculada com base na nota obtida no processo seletivo para ingresso no Programa, considerando o estabelecido nos **Art. 1º e 2º** da presente resolução. No ato de solicitação o candidato deve informar:

- I. O regime de dedicação ao programa de Pós-graduação;
- II. Se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- III. A liberação de suas atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.

Art. 5º Os alunos veteranos, bolsistas ou não bolsistas, interessados em manter ou obter bolsas, deverão informar e anexar ao requerimento de pedido de bolsa as seguintes informações e documentos:

- I. O regime de dedicação ao programa de Pós-graduação;
- II. Se possui atividades remuneradas ou outros rendimentos; e
- III. A liberação de suas atividades profissionais, sem recebimento de vencimentos.
- IV. Histórico Escolar do mestrado ou doutorado, conforme o caso;
- V. Planilha de pontuação da produção científica, conforme Instrução Normativa 001/PGCIN/2023, disponível na página do Programa, devidamente preenchida e documentada relativa aos dois últimos anos para os doutorandos e ao ano anterior para os mestrandos;
- VI. Declaração do orientador, conforme modelo disponível na página do Programa, atestando que o discente cumpriu todos os prazos do plano de atividades;
- VII. Currículo *Lattes* atualizado.

Parágrafo único: A classificação dos candidatos à bolsa na categoria veteranos desta norma será obtida a partir da pontuação individual de cada candidato, calculada com

base na produção científica qualificada (peso 70%) e Índice de Aproveitamento - IA (peso 30%).

Art. 6º Para os alunos veteranos bolsistas, o processo de manutenção das bolsas concedidas por esta Resolução será realizado através da avaliação anual do bolsista, o qual deverá atingir os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter IA igual ou superior a 8 (oito), tanto para o caso de mestrado quanto de doutorado;

II - Para mestrado:

- a) Ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science; e/ou Qualis no estrato A3 da área de avaliação 31 - Comunicação e Informação da Capes**, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;

III - Para doutorado:

- a) Primeiro ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science; e/ou Qualis no estrato A3 da área de avaliação 31 - Comunicação e Informação da Capes**, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;
- b) Segundo ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science Q3, Q4; FI <1; e/ou Qualis no estrato A2 da área de avaliação 31 - Comunicação e Informação da Capes**, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;
- c) Terceiro ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science Q1, Q2; FI >1; e/ou Qualis no estrato A1 da área de avaliação 31 - Comunicação e Informação da Capes**, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;

IV - Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ingresso no curso de mestrado;

V - Ter qualificado o projeto de pesquisa de tese até o último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao ingresso no curso de doutorado.

Art. 7º Para os alunos veteranos não-bolsistas, o processo de solicitação de bolsa concedida por esta Resolução será realizado através da avaliação do aluno, o qual deverá seguir os critérios estabelecidos nos **Art. 1º e 2º** da presente resolução e ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Ter IA igual ou superior a 8 (oito), tanto para o caso de mestrado quanto de doutorado;

II - Para mestrado:

- a) Ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science; e/ou Qualis no estrato A3 da área de avaliação 31 - Comunicação e Informação da Capes**, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;

III - Para doutorado:

- a) Primeiro ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico

qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science; e/ou Qualis no estrato A3 da área de avaliação 31 - Comunicação e Informação da Capes**, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;

- b) Segundo ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science Q3, Q4; FI <1; e/ou Qualis no estrato A2 da área de avaliação 31 - Comunicação e Informação da Capes**, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;
- c) Terceiro ano no curso: ter submetido pelo menos um artigo em periódico qualificado na área de Comunicação e Informação, no mínimo com estrato **Scopus e/ou Web of Science Q1, Q2; FI >1; e/ou Qualis no estrato A1 da área de avaliação 31 - Comunicação e Informação da Capes**, em coautoria com o orientador e a anuência do mesmo;

IV - Ter qualificado o projeto de pesquisa de dissertação até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao ingresso no curso de mestrado;

V - Ter qualificado o projeto de pesquisa de tese até o último dia útil do mês de fevereiro do segundo ano subsequente ao ingresso no curso de doutorado.

Parágrafo único: Todos os alunos veteranos não-bolsistas concorrerão para formação de uma lista simples de classificação, que será baseada em seu desempenho acadêmico e científico, conforme Planilha de pontuação da produção científica mencionada no Art. 5º, item II desta Resolução.

Art. 8º Em caso de empate na pontuação da classificação, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) Em primeiro lugar, a maior pontuação da produção total dos últimos dois anos para o mestrado e do último ano para o doutorado, conforme Planilha de pontuação da produção científica mencionada no Art. 4º, item II desta Resolução;
- b) Em segundo lugar, o maior tempo de vínculo do aluno com o Programa.

Art. 9º Os contemplados serão indicados pela secretaria do Programa, conforme disponibilidade das bolsas, obedecendo cada uma das listas obtidas em decorrência do processo seletivo interno, sendo elas: alunos regulares bolsistas (uma para mestrado e outra para doutorado), alunos regulares não-bolsistas (uma para mestrado e outra para doutorado) e alunos ingressantes (uma para mestrado e outra para doutorado).

Parágrafo Único: A distribuição das bolsas, conforme determinado pelo Edital correspondente à seleção interna, dar-se-á com base na seguinte proporção: 30% das bolsas para alunos ingressantes, 70% para alunos veteranos. Em caso de não cumprimento dos requisitos por parte dos candidatos de uma das categorias, as bolsas poderão ser remanejadas para os candidatos de outra categoria que cumpram com os requisitos mínimos.

Art. 10º Para implantação da bolsa se exigirá do aluno indicado:

§ 1º - Residir na grande Florianópolis, condição a ser comprovada mediante entrega de comprovante de residência na secretaria do Programa, no prazo máximo de 30 dias após a implantação da bolsa. (Portaria 76 de 14/04/2010 CAPES);

§ 2º - Dedicar exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação;

§ 3º - Não ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação ou outro curso pós-graduação;

§ 4º - Não ser aposentado, nem estar em tempo inferior a dez anos da aposentadoria.

Art. 11º Durante a vigência da bolsa os alunos bolsistas:

§ 1º - Não poderão trancar matrícula, exceto nos termos contemplados pelas normas das entidades concessionárias da bolsa;

§ 2º - Deverão atender aos critérios estabelecidos nos Art. 1º e 2º da presente resolução;

§ 3º - O(a) discente deve informar à Comissão de Bolsas, por meio da secretaria do programa, qualquer alteração que houver em sua condição de dedicação ao programa, atividades remuneradas e/ou outros rendimentos e atividades profissionais que vierem a surgir durante a vigência.

Art. 12º O prazo de duração das bolsas concedidas por esta Resolução será definido pela coordenação do Programa e pela Comissão de Bolsas, de acordo com a disponibilidade e as exigências das entidades concessionárias.

Art. 13º Compete à Coordenação do programa de Pós-graduação registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas em plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 14º Compete à Comissão de Bolsas do programa de Pós-graduação a aplicação e o cumprimento do estabelecido nesta Resolução Normativa, bem como o acompanhamento dos(as) bolsistas para eventual redistribuição das bolsas, se necessário.

Art. 15º O prazo de validade da lista classificatória será de um ano.

Art. 16º Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

Art. 17º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Coordenador
Prof. Dr. Edgar Bisset Alvarez
Portaria 1408/2023/GR